



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 905/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os valores do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício e legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais dos Agentes Políticos, do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para o exercício e legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I – R\$ 14.000,00 (quatorze mil) para o Prefeito;

II – R\$ 7.000,00 (sete mil) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos) para os Secretários Municipais;

§ 1º Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, os agentes políticos acima de que trata esta Lei receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º O recebimento dos subsídios fixados pelos incisos II do *caput* do art. 1º, desta lei, não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de prefeito, sendo que o recebimento em caso de substituição dar-se-á pela proporcionalidade da razão 1/12 avos por mês efetivo do exercício do cargo.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão tais regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES

Recebido em
18/06/2024
[Assinatura]
Márcia Luzirêne da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tessourreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 5º É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º Os subsídios de que trata o art. 1º, desta Lei, poderão ser revisados anualmente como mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores do município.

§ 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente do Legislativo e Vereadores não poderá sofrer alteração durante a legislatura, sendo a revisão prevista no *caput* deste artigo não considerada como alteração remuneratória, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dos vencimentos em relação ao valor originário.

§ 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, além da revisão prevista no art. 2º, desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa e justificativa do Prefeito.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação previdenciária pátria.

Parágrafo único: No caso de os agentes elencados no *caput* deste artigo ocuparem titularidade de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 17 de junho de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso 1 do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DO AUMENTO DA DESPESA: Previsão de aumento de despesas com pessoal.

IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL

DESCRIÇÃO	TOTAL (BASE 05/2024)	TOTAL APÓS INCLUSÃO (01/2025)	IMPACTO EM VALOR R\$
SUBSIDIOS PREFEITO	10.000,00	14.000,00	4.000,00
SUBSIDIOS VICE-PREFEITO	5.000,00	7.000,00	2.000,00
VENCIMENTOS SECRETARIOS	2.500,00	4.300,00	1.800,00
VENCIMENTOS SECRETARIOS x13	30.000,00	55.900,00	25.900,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.900,00	16.918,00	7.018,00
TOTAL R\$	54.900,00	93.818,00	38.918,00

B) AUMENTO REAL – TOTAL POR ANO: ADEQUAÇÃO DO AUMENTO DOS SUBSIDIOS.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

IMPACTO MENSAL	12 MESES	13 SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL PREVISTO PARA 2025
38.918,00	467.016,00	38.918,00	12.972,67	518.906,67
TOTAL R\$	467.016,00	38.918,00	12.972,67	518.906,67

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

IMPACTO MENSAL	12 MESES	13 SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL PREVISTO PARA 2026
-------------------	----------	---------------	---------------	-----------------------------



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

40.319,05	483.828,58	40.319,05	13.439,68	537.587,31
TOTAL R\$	483.828,58	40.319,05	13.439,68	537.587,31

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

IMPACTO MENSAL	12 MESES	13 SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL PREVISTO PARA 2027
41.730,21	500.762,58	41.730,21	13.910,07	556.402,86
TOTAL R\$	500.762,58	41.730,21	13.910,07	556.402,86

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2028

IMPACTO MENSAL	12 MESES	13 SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL PREVISTO PARA 2028
43.270,06	519.240,72	43.270,06	14.423,35	576.934,13
TOTAL R\$	519.240,72	43.270,06	14.423,35	576.934,13

Total do orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025	33.625.870,18
Valor total do aumento da despesa	518.906,67
Acréscimo das despesas em 2025 em percentual	1,54%

Previsão para o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026	35.508.918,91
Valor total do aumento da despesa	537.587,31
Acréscimo das despesas em 2026 em percentual	1,51%

Previsão para o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2027	37.461.909,45
Valor total do aumento da despesa	556.402,86
Acréscimo das despesas em 2027 em percentual	1,49%

Previsão para o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2028	39.593.492,10
Valor total do aumento da despesa	576.934,13
Acréscimo das despesas em 2028 em percentual	1,46%





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ESTIMATIVA DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(Caput do art. 169 da CF, Inciso III do caput do art. 19, cc letra a do Inciso III do art. 20 da LC 101/2000)

DESCRIÇÃO	2025		2026	
	Previsão Atual	Após inclusão	Previsão Atual	Após inclusão
Receita Corrente Líquida	29.803.506,33	29.803.506,33	31.371.170,76	31.371.170,76
Despesas com pessoal	13.532.314,66	14.051.221,33	13.973.468,12	14.511.055,42
TOTAL R\$	49,17%	47,15%	44,54%	46,26%

DESCRIÇÃO	2027		2028	
	Previsão Atual	Após inclusão	Previsão Atual	Após inclusão
Receita Corrente Líquida	33.096.585,15	33.096.585,15	34.979.780,85	34.979.780,85
Despesas com pessoal	14.462.539,50	15.018.942,36	14.996.207,21	15.573.141,34
TOTAL R\$	43,70%	45,38%	42,87%	44,52%

Premissas e Metodologias de Cálculos utilizados na apuração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

(§ 2º do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

I - A previsão de ajuste anual da despesa com folha de pagamento baseado no valor total da folha dos últimos doze meses 04/2024 adicionado os percentuais baseados na expectativa de mercado referente ao IPCA: 2025 = 3,78, 2026 = 3,6, 2027 = 3,5, 2028 = 3,69, FONTE: FOCUS RELATORIO DE MERCADO, BANCO CENTRAL 07/06/2024.

II - No Total das Receitas do Município, tomou como base a RCL dos últimos doze meses 04/2024 acrescidos os percentuais dos índices de IPCA e PIB em estudo realizados pelo Banco Central - FOCUS Relatório de Mercado (07/06/2024). 2025 = IPCA 3,78, PIB 2,00; 2026 IPCA 3,6, PIB 2,0; 2027 IPCA 3,5 PIB 2,00; 2028 IPCA 3,69 PIB 2,0

III - Nas receitas correntes líquidas do Município, tomou como base a RCL dos últimos doze meses 04/2024 acrescidos os percentuais dos índices de IPCA e PIB em estudo realizados pelo Banco

